

REGIMENTO

CONSELHO GERAL

1. Composição

O conselho geral é constituído por:

- 1.1. Sete representantes do pessoal docente;
- 1.2. Dois representantes do pessoal não docente;
- 1.3. Dois representantes dos/as alunos/as (cursos científico-humanísticos e dupla certificação);
- 1.4. Quatro representantes dos pais e encarregados/as de educação;
- 1.5. Três representantes do município;
- 1.6. Três representantes de instituições da comunidade local.

2. Mandatos e substituições dos membros

- 2.1. O mandato de cada membro do conselho geral termina na data da tomada de posse do conselho geral seguinte.
- 2.2. Em caso de pedido de demissão de representantes do corpo docente e não docente, dos pais e encarregados/as de educação, da autarquia e da comunidade local, a sua substituição seguirá os seguintes procedimentos:
 - 2.2.1. No pessoal docente pelo elemento da lista imediatamente a seguir;
 - 2.2.2. No pessoal não docente pelo elemento da lista imediatamente a seguir;
 - 2.2.3. Nos/as alunos/as pelo segundo elemento com maior número de votos apurados em Assembleia de Delegados e Subdelegados das Turmas dos cursos científico-humanísticos e de dupla certificação;

2.2.4. Nos pais e encarregados/as de educação pelo elemento da lista imediatamente a seguir;

2.2.5. Os/as novos/as representantes da autarquia serão indicados/as pela Câmara Municipal;

2.2.6. A indicação dos/as novos/as representantes da comunidade local será decidida em reunião de conselho geral;

3. Competências do conselho geral

De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 02 de julho, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009 de 11 de setembro, as competências do conselho geral são:

- a) Eleger o/a respetivo/a presidente, de entre os seus membros, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as;
- b) Eleger o/a diretor/a, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 02 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo/a Diretor/a, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- 3.1. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
- 3.2. O conselho geral pode constituir, de entre os seus membros, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências atrás definidas.
- 3.3. A comissão permanente é composta por sete elementos, dos quais três, por

inerência são: o/a presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a.

- 3.4. A comissão permanente do conselho geral tem função consultiva.
- 3.5. Cada membro da comissão permanente poderá, quando o entender relevante, solicitar uma reunião extraordinária do conselho geral.

4. Presidente, vice-presidente e secretário/a

- 4.1. O/A presidente do conselho geral é eleito/a entre os seus membros, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as.
- 4.2. Cabe ao/à presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei.
- 4.3. O/A presidente pode, ainda, suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
- 4.4. O/A vice-presidente do conselho geral é eleito/a entre os seus membros, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as.
- 4.5. Caso haja impedimento por parte do/a presidente, este/a será substituído/a pelo/a vice-presidente.
- 4.6. O/A secretário/a do conselho geral é eleito/a entre os seus membros, à exceção dos/as representantes dos/as alunos/as.
- 4.7. Cabe ao secretário/a do conselho geral a redação das atas das reuniões do conselho geral.

5. Comunicação

A comunicação institucional entre os membros do conselho geral será realizada, preferencialmente, através de correio eletrónico. Para esse efeito cada membro deverá:

- 5.1. Indicar o endereço de correio eletrónico em lista à guarda do/a secretário/a;

- 5.2. Comprometer-se a consultar regularmente o endereço fornecido.

6. Reuniões

- 6.1. O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, à segunda-feira, pelas 18:30h O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo/a respetivo/a presidente, por sua iniciativa, por solicitação de qualquer membro da comissão permanente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do/a diretor/a.
- 6.2. Consideram-se reuniões extraordinárias do conselho geral aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
- 6.3. A convocatória para as reuniões deverá ser enviada para os endereços de correio eletrónico dos membros do conselho geral e/ou para as entidades representadas ou empregadoras, que os membros indiquem, quando solicitado.
- 6.4. A referida convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis, exceto no caso das reuniões extraordinárias em que será de dois dias úteis.
- 6.5. Na mesma deverá constar data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 6.6. O/A presidente deverá enviar aos restantes membros, para os endereços de correio eletrónico, como anexos à convocatória quaisquer documentos que sejam objeto de análise e aprovação na reunião a que a convocatória se reporta, para uma atempada apreciação, até dois dias antes da reunião. No caso de documentos que, pela sua natureza, sejam sigilosos, a documentação será apresentada na própria reunião.
- 6.7. A fim de dar cumprimento ao estipulado no ponto anterior, deverão todos os

relatórios/documentos de outros órgãos ser entregues ao/à presidente do conselho geral com a antecedência necessária.

- 6.8. As reuniões terão a duração máxima de 2 horas. Caso não se dê cumprimento à ordem de trabalhos nesse período, o conselho reunirá novamente, para a sua conclusão, em data a acordar nessa reunião.

7. Quórum

- 7.1. O conselho geral só poderá funcionar se estiverem presentes 2/3 dos seus membros efetivos (14).
- 7.2. Qualquer decisão em circunstâncias não previstas no ponto anterior será considerada nula.
- 7.3. Não se verificando na primeira reunião o quórum previsto no número anterior, fica desde logo convocada nova reunião a realizar trinta minutos depois, bastando para tal estarem presentes 1/2 dos seus membros efetivos (11).

8. Deliberações

- 8.1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de Trabalhos” da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
- 8.2. Cada membro tem direito a um voto.
- 8.3. O/A diretor/a participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.
- 8.4. O/A diretor/a pode delegar esta competência no/a subdiretor/a e adjuntos/as conforme a especificidade da ordem de trabalhos.
- 8.5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

9. Atas das reuniões

- 9.1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela

tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

- 9.2. As atas serão arquivadas em suporte digital e em papel, em dossiê próprio, em modelo aprovado pelos seus membros.
- 9.3. As reuniões serão secretariadas pelo/a secretário/a do conselho geral.
- 9.4. Depois de lavrada pelo/a secretário/a, a minuta de ata será enviada a cada um dos seus membros por correio eletrónico no prazo máximo de 3 semanas, decorrendo a partir daí um prazo máximo de 2 semanas para que possa ser analisada e receber as propostas de alteração, operacionalizando-se deste modo a sua aprovação.
- 9.5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
- 9.6. As atas arquivadas ficarão à guarda do/a presidente do conselho geral.

10. Presenças e faltas

- 10.1. Os membros do conselho geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do/a presidente deste órgão nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
- 10.2. Quando um membro atingir 3 faltas será substituído de acordo com o ponto 2.2 deste regimento.

11. Constituição de comissões

- 11.1. Para apoio à concretização das competências enumeradas no ponto 3, poderão ser constituídos grupos de trabalho.

12. Disposições finais

- 12.1. A vigência deste regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

12.2. Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

12.3. Um exemplar do presente Regimento será fornecido a todos os membros e colocado na página da escola na Internet.

12.4. O presente regimento pode ser alterado por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

12.5. As alterações do regimento devem ser aprovadas por 2/3 dos seus membros efetivos, em reunião convocada para o efeito.

12.6. Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no código do procedimento administrativo naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

13. Aprovação

Este regimento foi aprovado em reunião do conselho geral, no dia 15 de março de 2010, revisto em reunião do conselho geral no dia 31 de março de 2014, tendo sido novamente revisto e aprovado em 7 de maio de 2018.